

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 5675, DE 2005 (Do Sr. Carlos Nader)**

Dispõe sobre as Empresas Patrocinadoras de Uniformes escolares de escolas públicas, e dá outras providências.”

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO**

A presente proposição destina-se a autorizar a inscrição do nome e marca de empresas patrocinadoras nos uniformes dos alunos da rede pública de educação. Em que pesem os argumentos a favor da economia de recursos públicos que poderia ser alcançada com a doação de uniformes por empresas e a possibilidade de alocá-los para necessidades mais prioritárias, acreditamos que esses pretensos benefícios, no curto prazo, podem se transformar em grande prejuízo, quando se vislumbram horizontes de tempo mais amplos.

A doação de uniformes em troca da inscrição do nome ou marca de empresas nos uniformes escolares tem a intenção de aumentar, mesmo que indiretamente, os retornos financeiros dessas firmas, por meio da divulgação de suas logomarcas nas escolas e em outros locais por onde as crianças matriculadas em instituições públicas de ensino transitem. Transforma, assim, crianças em garotos-propaganda, estabelecendo uma relação mercantil entre o aluno e a escola.

O papel da escola não é e nem mesmo pode ser esse. Acima de tudo, essas instituições têm como missão precípua motivar alunos a

adquirirem conhecimento e transformá-los, assim, em cidadãos plenos. Dessa forma, o Projeto em tela fere o artigo 277 da Constituição Federal que determina, como dever do Estado, a proteção da criança contra toda forma de exploração, incluída, portanto, a econômica.

É preciso ter em mente que o uniforme escolar não é uma roupa qualquer. Representa a vinculação da criança a uma instituição de ensino e traz consigo uma série de responsabilidades e direitos que não podem estar associados a interesses antagônicos à liberdade de pensar e se expressar. Ao permitir que crianças façam, à sua revelia e de seus pais, propaganda para empresas, interfere-se no direito dessas crianças à livre manifestação do pensamento, indo, assim, de encontro a mais um ditame constitucional estabelecido no art. 5º do Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

O maior investimento que uma Nação pode fazer é em seu capital humano. Esse, sim, deve ser preservado e não estar submetido a interesses de curto prazo relacionados a economia de recursos irrisórios, se comparados aos prejuízos que essa medida pode trazer às crianças e a Nação, o que não justifica sua adoção.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.675, de 2005.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO